

DECRETO Nº 015, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PREV NOVA PONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE/MG, no uso de suas atribuições e, tendo em vista, o que dispõe a Lei nº 1.972, de 23 de novembro de 2021, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social e a autarquia Instituto de Previdência Social do Município de Nova Ponte - **PREV NOVA PONTE** e dá outras providências,

CONSIDERANDO que a **Lei nº 1.972, de 23 de novembro de 2021** c/c com a **Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022**, estabeleceram parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos RPPS, aos requisitos mínimos previstos pela Lei nº 9.717, de 1998;

CONSIDERANDO, que a **Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022**, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que diz, em seu art. 76 e inciso III, do art. 78, o seguinte:

“Art. 76. Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º Os requisitos de que tratam os incisos I e II do caput aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

§ 3º É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS a verificação dos requisitos de que trata este artigo e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV, na forma estabelecida no art. 241.

§ 4º A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos neste artigo deverá verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados e adotar as providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.

§ 5º A lei do ente federativo poderá estabelecer outros requisitos além dos previstos neste artigo.

(...)

Art. 78. A comprovação do requisito de que trata o inciso II do caput do art. 76 deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma do § 5º, observados os seguintes prazos:

I - dos dirigentes da unidade gestora, 1 (um) ano, a contar da data da posse;

II - dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, 1 (um) ano, a contar da data da posse; ou

III - do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e dos membros titulares do comitê de investimentos, previamente ao exercício de suas funções.” (grifo editado)

CONSIDERANDO o objetivo de cumprir com as exigências legais na forma das normas supramencionadas, observando todos os critérios legais e, aos **membros titulares do comitê de investimentos, previamente ao exercício de suas funções deverá possuir a certificação profissional;**

CONSIDERANDO que o município apontando o direito de rever os seus atos administrativos será realizado em busca de regularização processual e, promover as devidas responsabilidades; e

CONSIDERANDO que todos os requisitos mínimos para os dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês do **PREV NOVA PONTE** deverão ser atendidos, **fato este impeditivo para a renovação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado os membros do Comitê de Investimentos do **PREV NOVA PONTE**, cumprimento às exigências legais impostas pelo art. 12 da Lei nº 1.972, de 23 de novembro de 2021, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social e a autarquia Instituto de Previdência Social do Município de Nova Ponte - **PREV NOVA PONTE**, os seguintes membros:

I - Como membro nato – Presidente do PREV NOVA PONTE:

TITULAR: Shirley Câmara Leão;

SUPLENTE: Ronivaldo dos Reis Silveira

II -Como membro nato – Diretor Financeiro do PREV NOVA PONTE:

TITULAR: Marcio Antonio Ferreira

SUPLENTE: Simone Pereira Cunha;

III -Como membro – Presidente do Conselho Municipal de Previdência:

TITULAR: Luiz Humberto Naves

SUPLENTE: Allan Johny Barsanulfo Valdo.

Art. 2º As funções e as competências do Comitê de Investimentos do **PREV NOVA PONTE** estão mencionadas no art. 17 da Lei nº 1.972, de 23 de novembro de 2021.

Art. 3º Aos membros do Comitê de Investimentos do **PREV NOVA PONTE** não serão remunerados considerando serviços de alta relevância ao município.

Art. 4º O mandato do Comitê de Investimentos do **PREV NOVA PONTE** será coincidente com o mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei nº 1.972, de 23 de novembro de 2021.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 02 de janeiro de 2025.

Prof.º José Divino da Silva
Prefeito Municipal